



# Centro de Ensino Santa Rita de Cássia

QUADRA 09 – LOTE ESPECIAL E ÁREA RESERVADA N.º 02 – CEP: 73035-090 – SOBRADINHO/DF  
SITE: <http://www.cesrc.com.br> / E-MAIL: [secretaria.cesrc@gmail.com](mailto:secretaria.cesrc@gmail.com) / [financeiro.cesrc@gmail.com](mailto:financeiro.cesrc@gmail.com)  
FONE: (61) 3591-4241

**Recredenciado pela Portaria n.º 120, de 15/07/15 SEDF – CEDF**

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENSINO REGULAR PARA O ANO LETIVO DE 2026**

**“Todos os dados abaixo informados serão preservados de acordo com a legislação vigente e conforme uso que o fornecedor de serviços necessitar, sem prejuízo ao consumidor, inclusive no que for de regulação obrigatória pela LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LEI FEDERAL 13.709/2018.”**

Por meio do presente instrumento particular, o CONTRATANTE: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_,

endereço: \_\_\_\_\_,

telefone: \_\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_,

na qualidade de representante legal do(a) aluno(a) \_\_\_\_\_,

nascido em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ , tipo sanguíneo \_\_\_\_ , fator RH \_\_\_\_\_, ano/série de escolaridade \_\_\_\_\_, turno \_\_\_\_\_, valor da mensalidade \_\_\_\_\_.

A guarda e responsabilidade familiar pelo(a) aluno(a) é de \_\_\_\_\_,

CPF n.º \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, ESTANDO, TAMBÉM, AUTORIZADAS A

RETIRAR O ALUNO DA ESCOLA, AS PESSOAS ABAIXO RELACIONADAS (APENAS MENORES DE 12 ANOS):

\_\_\_\_\_ NOME / CPF / GRAU DE PARENTESCO / TELEFONE

\_\_\_\_\_ NOME / CPF / GRAU DE PARENTESCO / TELEFONE

também, qualificados na ficha de matrícula, que passam a fazer parte do presente contrato. Do outro lado, como CONTRATADA: **CENTRO DE ENSINO SANTA RITA DE CÁSSIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à **Quadra 09 Lote Especial e Área Reservada n.º 02, Sobradinho-DF**, CNPJ n.º **00.443.150/0001-70**, Inscrição Estadual n.º **073.150.34/001-51**, firmam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**, mediante cláusulas e condições a seguir especificadas e a cujo cumprimento se obrigam mutuamente:

**Cláusula 1ª** – O OBJETO deste Contrato é a prestação de serviços de ensino regular, pela CONTRATADA, ao ALUNO indicado pelo CONTRATANTE, apenas durante o ano letivo de 2026.

**§1º** – A CONTRATADA, tem como objetivo desenvolver ações pedagógicas que privilegiam o acolhimento da diversidade de estudantes e professores, para os ideais de igualdade e solidariedade, como elementos constitutivos das identidades em formação, promovendo o desenvolvimento harmonioso da criança e adolescente, sob os aspectos: físico, intelectual, afetivo e social, proporcionando ao educando a formação necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades, como elemento de autorrealização, preparação para o trabalho e exercício consciente da cidadania.

**§2º** - Os serviços serão nos locais, tempo e modo que a CONTRATADA indicar.

**§3º** - É de exclusiva competência e responsabilidade da CONTRATADA orientação técnica, didática e pedagógica decorrente da prestação de serviços.

**§4º** - O presente contrato não abrange, de forma alguma, atos de transporte de alunos, guarda de bens, de veículos, de hospedagem, de vigilância, de saúde, de refeições e outros que não sejam exclusivamente serviços de Educação Básica, com qualquer outro serviço devendo ser expressamente previsto em contrato entre as partes.

**§5º** - A CONTRATADA não aprovará o ALUNO que não atenda aos requisitos de desempenho educacional mínimo, inclusive disciplinares, e presença mínima de 75% das aulas em cada disciplina, inclusive 1º ano do Ensino Fundamental. Esse parágrafo 5º não se aplica a Educação Infantil.

**§6º** As regras disciplinares devem ser respeitadas tanto pelo ALUNO quanto pelas pessoas a ele relacionadas, como pais, responsáveis e familiares.

**§7º** - A escola pode apurar e tratar dos fatos disciplinares que venham a ocorrer tanto em suas dependências, quanto em ambiente externo, inclusive virtual, desde que gerem repercussão interna.

**§8º** - São regras disciplinares todas aquelas previstas em lei, bem como as implícitas, visando a boa convivência e desenvolvimento educacional.

**§9º** - A CONTRATADA pode aplicar medidas disciplinares (preventivas e cautelares) em caso de conflitos envolvendo o ALUNO, mesmo antes da decisão disciplinar final.

**§10º** - Medidas disciplinares poderão incluir, dentre outras, a advertência; a perda de direitos especiais (como descontos e bolsas); a suspensão de atividades com aluno dentro da escola; a suspensão de atividades com aluno fora da escola; a proibição de rematrícula por 1 ou mais anos letivos e; a transferência compulsória para outra escola imediatamente ou não. É obrigação de todos, inclusive dos acusados, colaborar com todos os procedimentos de apuração e resolução dos fatos noticiados, como sendo irregularidades disciplinares.

**§11º** - As medidas disciplinares serão sempre proporcionais aos fatos realizados, aos objetivos desejados e ao histórico do aluno, sem necessidade de pena gradativa para fatos graves.

**Cláusula 2ª** - O CONTRATANTE declara possuir conhecimento e concordar com os termos do Regimento Escolar, da Proposta Pedagógica, da Grade Curricular, do Calendário Escolar 2026, se comprometendo a cumpri-lo em dias e horários estabelecidos pela CONTRATADA, assumindo total responsabilidade pelos problemas advindos pela não observância destes, das normas de vestuário (inclusive Lei Federal 8.907/94) e demais regras específicas da CONTRATADA, que lidas neste ato, passam a fazer parte integrante do presente contrato, estando sempre à disposição para consulta junto à secretaria.

**§1º** - O CONTRATANTE, unilateralmente, declara que está em dia com todas as obrigações em relação à CONTRATADA, inclusive financeiras, que poderão ser posteriormente conferidas e cobradas pela CONTRATADA. Esta última não emite declaração genérica de pagamento nem de quitação: só faz manifestações de natureza financeira de maneira individual e concreta sempre com descrição de valores e períodos.

**§2º** - O CONTRATANTE é responsável quanto às declarações por ele prestadas. Todas são motivos determinantes para a CONTRATADA aceitar o contrato, podendo haver rescisão a qualquer tempo por parte da CONTRATADA, se esta descobrir que alguma das informações não é verdadeira.

**§3º** - A critério da CONTRATADA, esta poderá tolerar, por um período de até 30 dias corridos, a não entrega dos documentos legais comprobatórios das declarações prestadas, tais como histórico escolar, após o qual poderá, unilateralmente, declarar o automático cancelamento da vaga ao ALUNO, encerrando-se o contrato e a prestação de serviços e isentando a CONTRATADA de qualquer responsabilidade pelos eventuais danos resultantes.

**Cláusula 3ª** - A CONTRAPRESTAÇÃO pelos serviços será a anuidade conforme quadro de informações, que também aponta prazos, condições de descontos e/ou bolsas (a menos que haja previsão expressa em sentido contrário, descontos e bolsas não são acumuláveis, prevalecendo o maior benefício). Bolsas de estudos, descontos e assemelhados são apenas para o ano contratado, não outros; não geram direitos adquiridos nem expectativas para períodos posteriores ao ano civil contratado.

**§1º** - A anuidade satisfaz, exclusivamente, a prestação de serviços de ensino regular decorrentes da carga horária normal da CONTRATADA.

**§2º** - A anuidade pode ser paga integralmente à vista ou em doze parcelas, que serão pagas diretamente a empresa credora contratada, onde todas as negociações serão realizadas.

**§3º** - Em caso de liquidação de débitos por via PIX, o recibo deverá ser enviado a instituição para baixa na carteira do aluno.

**§4º - SERÁ CONCEDIDO DESCONTO DE 5% (CINCO POR CENTO) NAS PARCELAS PAGAS ATÉ O 5º DIA ÚTIL DO MÊS, A PARTIR DA SEGUNDA PARCELA.**

CURSO	Nº PARCELAS	VALOR PARCELA	VALOR DA ANUIDADE	DIA DO VENCIMENTO
<b>Educação Infantil ao 5º Ano – Ensino Fundamental I</b>	<b>12</b>	<b>R\$ 1.609,60</b>	<b>R\$ 19.315,20</b>	<b>5º dia útil de cada mês</b>
<b>6º ao 9º Ano – Ensino Fundamental II</b>	<b>12</b>	<b>R\$ 1.909,90</b>	<b>R\$ 22.918,80</b>	<b>5º dia útil de cada mês</b>
<b>Ensino Médio</b>	<b>12</b>	<b>R\$ 2.608,78</b>	<b>R\$ 31.305,36</b>	<b>5º dia útil de cada mês</b>

**Cláusula 4º** - O uso do uniforme escolar é obrigatório diariamente, conforme previsto na lei federal 8.907/1994 e normas de vestuário da CONTRATADA, inclusive no turno oposto.

**§1º** - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE no que constar ao ano/série a aquisição de material escolar, constante de Lista de Material Didático e/ou Taxa de Material Escolar (Leis Distritais 4.311/2009 e 6.311/2019 e Decreto nº 40.805/20 e Federal 12.886/2013), Projetos Pedagógicos, Bernoulli – Sistema de Ensino, Rotina SER, Agenda, Literatura, Bloco de Redação, Cultura de Inovação/Projeto de Vida e outros adotados pela escola, não configurando, em hipótese nenhuma, como parte integrante da anuidade aqui contratada. **A não aquisição do solicitado poderá ser considerada inadimplemento contratual por culpa do CONTRATANTE. Eis que prejudica a adequada prestação de serviços.**

**§2º** - Os serviços extraordinários efetivamente prestados ao ALUNO serão cobrados à parte, como: segunda chamada de provas e exames, provas de recuperação trimestral, emissão de declarações não ordinárias, segunda via de documentos, avanço de estudos etc.

**§3º** - Avanço de estudos, aceleração, reenquadramento ou equivalente só serão possíveis se o ALUNO preencher as condições da CONTRATADA, além daquelas previstas por autoridade pública.

**§4º** - A CONTRADADA coloca à disposição dos alunos, empréstimo de livros do acervo da Biblioteca, e em caso de atrasos na devolução, será cobrada multa de R\$ 1,30 (um real e trinta centavos) ao dia. Em caso de perda do título, o mesmo deverá ser reposto.

**Cláusula 5ª** - A CONTRATADA só se responsabiliza pelos alunos que tenham entrado nas dependências da escola 30 minutos antes do início do turno e tolerância de 30 minutos após o término das atividades do respectivo turno.

**§1º** - Alunos não recolhidos pelo CONTRATANTE, pelo RESPONSÁVEL ou equivalente, após estes horários implicará à CONTRATANTE multa de R\$ 15,00 (quinze reais) por hora ou fração, estando, ainda, a CONTRATANTE autorizada a recolher o ALUNO junto à autoridade pública em caso de atraso superior a 1 hora. Também poderá a CONTRATANTE buscar autoridade pública quando pessoa sem autorização se apresentar para recolher o ALUNO ou se mais de uma pessoa autorizada comparecer, mas estas estiverem em divergência entre si quanto à destinação do ALUNO. Em caso de comparecimento após os horários de entrada de turno, será admitida entrada do aluno a critério da CONTRATADA para aulas caso haja justificativa e de maneira a não atrapalhar as aulas já iniciadas, como, por exemplo, espera em Biblioteca ou outro local.

**§2º** - O não comparecimento do ALUNO aos atos escolares não dispensa o pagamento nem o cumprimento do contrato, especialmente diante da disponibilidade dos serviços ao consumidor. Em caso de falta justificada, como leis federais 13.716/2018 e 13.796/2019, o CONTRATANTE deverá fazer comunicação à CONTRATADA em até 03 (três) dias corridos após a falta. Se o CONTRATANTE tiver ciência da justificativa antes mesmo da falta, deverá comunicar à CONTRATADA. A critério da CONTRATADA, a comunicação de justificativa feita fora de prazo poderá ser desconsiderada. A justificativa poderá ser apresentada dentro do prazo sem comprovante, este a ser posteriormente trazido a critério da escola. Cabe ao

estabelecimento de ensino decidir como faltas podem ser abonadas, inclusive impondo tarefas de compensação.

**§3º** - As partes se comprometem a comunicar, reciprocamente, por escrito e mediante recibo, qualquer mudança de endereço e/ou e-mail e/ou telefone, sob pena de serem consideradas válidas quaisquer correspondências enviadas conforme dados do presente instrumento e de aplicativo definido pela escola.

**§4º** - O CONTRATANTE imediatamente comunicará à CONTRATADA qualquer alteração no regime de guarda ou responsabilidade do ALUNO, com documentação.

**§5º** - Se exigida pelo pai ou pela mãe do aluno, independentemente de regime de guarda, a CONTRATADA prestará informações a qualquer dos genitores sobre o filho, mesmo a respeito do presente contrato e seu cumprimento em qualquer aspecto, inclusive financeiro.

**§6º** - A CONTRATADA será indenizada pelo CONTRATANTE por qualquer dano ou prejuízo que este ou o ALUNO cause à CONTRATADA, às instalações, aos trabalhadores, aos fornecedores, ao público, aos consumidores etc.

**§7º** - A CONTRATADA não se responsabiliza pelo extravio nem danos a quaisquer objetos do ALUNO ou CONTRATANTE, especialmente os não pertinentes ao processo de aprendizagem, como joias, dinheiro, telefones celulares e demais aparelhos eletrônicos.

**§8º** - A CONTRATADA pode proibir ou delimitar uso de eletrônicos nos espaços de aprendizagem, inclusive o celular (**Lei Federal 15.100/2025**).

**Cláusula 6ª** – Em caso de desistência do CONTRATANTE manifestada por escrito antes do primeiro dia do ano letivo, o CONTRATANTE arcará com 2% (dois por cento) do valor da anuidade escolar, a título de multa e/ou arras e/ou sinal.

**§1º** - No caso de desistência do CONTRATANTE manifestada por escrito após o início das aulas, tal desistência deverá ser feita com aviso prévio de 30 dias corridos, e o CONTRATANTE arcará com todas as parcelas vencidas e mais 10% de todas aquelas com vencimento posterior, a título de multa, até por se tratar de inesperada rescisão unilateral do contrato, sem culpa da CONTRATADA, cujos custos com estrutura, professores etc. permanecerão, além da dificuldade ou impossibilidade de ocupação por outro consumidor.

**§2º** - Reserva-se à CONTRATADA, em até 15 dias corridos antes do início do período letivo, o direito de cancelar qualquer turma cujo número de alunos pagantes já matriculados seja inferior a 60% do respectivo limite de vagas por sala-classe, proporcionando ao ALUNO, neste caso, o direito de ocupar uma vaga em outra turma da mesma natureza, no mesmo ou em outro turno, desde que tal turma de destino exista e nela haja vaga. Por razões pedagógicas ou disciplinares, a CONTRATADA poderá, a qualquer tempo e independentemente de anuência dos pais ou CONTRATANTE, transferir o aluno para outra turma de mesma série/mesmo ano e turno, no mesmo endereço.

**§3º** - Em caso de inadimplemento quanto ao pagamento das mensalidades, multa de 2% (dois por cento), mais correção monetária e mais juros moratórios, estes de 1% (um por cento) ao mês.

**§4º** - O prejudicado por inadimplemento poderá inscrever o nome do inadimplente em bancos de dados cadastrais (SPC/DPC/SERASA etc.), listas negativas, fazer emissão de duplicatas, protestos e/ou valer-se de serviços especializados em cobranças, além de execução judicial. Em todos os casos, o inadimplente (seja o CONTRATANTE ou a CONTRATADA) pagará pelos custos operacionais dos meios para a satisfação da obrigação, conforme disposto, dentre outros, no art. 395 do Código Civil. (*Art. 395. Responde o devedor pelos prejuízos a que sua mora der causa, mais juros, atualização dos valores monetários segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, e honorários de advogado.*)

**§5º** - Em caso de qualquer inadimplemento financeiro, contratual ou disciplinar (do aluno ou do responsável), a CONTRATADA poderá cancelar, de maneira total ou parcial, eventual desconto ou bolsa de estudos.

**§6º** - A CONTRATADA tem o direito de ceder o crédito referente a todos os valores das mensalidades escolares e afins para empresa por ela contratada.

**§7º** - A CONTRATADA não estará obrigada a renovar a matrícula do ALUNO, para o período letivo posterior, caso o ALUNO e/ou responsável não tenha cumprido rigorosamente todas as cláusulas do presente

contrato, bem como todas as regras escolares, inclusive disciplinares, e em caso de haver inadimplemento financeiro do CONTRATANTE com tentativa de contratação usando nome de outro contratante para mesmo ALUNO.

**§8º** - Qualquer liberalidade por parte da CONTRATADA não implica reconhecimento nem quitação de débitos anteriores. O pagamento ou a quitação de boleto ou equivalente de mês posterior não significa quitação de meses anteriores.

**§9º** - Se, entre o ato de rematrícula e o primeiro dia do novo ano letivo, ocorrer penalização do aluno por atos disciplinares graves, poderá a CONTRATADA optar pela rescisão da rematrícula, após ouvir eventual defesa da família.

**§10º** - Não haverá inadimplemento de qualquer parte se, por motivos sanitários e/ou imposição de autoridade pública, a CONTRATADA não prestar, de maneira individual e/ou coletiva, os serviços presenciais aqui previstos, mas fizer compensação presencial ou compensação não presencial, de acordo com normas de autoridade pública.

**§11º** - A CONTRATADA, independentemente de circunstâncias extraordinárias, poderá prestar serviços de maneira não presencial, a distância ou remotos e regime domiciliar, dentro dos limites estabelecidos por legislação ou autoridade pública.

**Cláusula 7ª** - O ALUNO já matriculado, salvo quando inadimplente com as obrigações disciplinares, contratuais ou financeiras do CONTRATANTE, terá direito à renovação de matrícula para o ano letivo seguinte, se tiver sido aprovado academicamente na série/ano de referência. Tudo será conforme o calendário escolar da instituição, que definirá prazo para a rematrícula preferencial, após o qual as vagas serão ofertadas para terceiros e ao público geral, em que o ALUNO não mais terá preferência.

**§1º** - A matrícula realizada antes de final de ano letivo corrente será cancelada em caso de reprovação do aluno, dando-se a ele preferência de 15 (quinze) dias corridos após último dia letivo para matricular-se na mesma série ou mesmo ano, caso haja vaga.

**§2º** - A matrícula realizada antes de vencimento ou de pagamento da última parcela do ano letivo corrente poderá ser cancelada pela CONTRATADA em caso de não quitação da anuidade dentro dos vencimentos normais.

**§3º** - A vigência deste contrato está condicionada ao pagamento da 1ª parcela.

**Cláusula 8ª** - A CONTRATADA oferece, em favor do ALUNO, seguro de acidentes pessoais, com cobertura de 24 horas. As partes contratantes pactuam que em caso de sinistro envolvendo o beneficiário do presente contrato a indenização a ser paga pela seguradora satisfará toda e qualquer reclamação ou pleito de indenização, de qualquer natureza, tendo por objeto o mesmo sinistro e seus efeitos, nada mais devido pela CONTRATADA, a qualquer título.

**Cláusula 9ª** – É de responsabilidade dos pais ou responsáveis, a apresentação de laudo médico ou relatório de avaliação diagnóstica, a fim de garantir precisão aos encaminhamentos pertinentes e necessários, inclusive a adequada enturmação do estudante. A CONTRATADA também poderá fazer avaliações ou reavaliações após contratação, se preciso. Alunos que possuem laudos de especialistas só serão atendidos de forma diferenciada, mediante apresentação de documento atualizado a cada 6 (seis) meses que comprove tal necessidade.

**Cláusula 10ª** – A fim de prestar os melhores serviços possíveis a todos os seus alunos, a CONTRATADA reserva-se o direito de, a seu critério diante de cada caso concreto, limitar o número de alunos com deficiências/atipicidades diversas em cada sala de aula ou turma. Assim, reserva-se no direito de limitar em 1 (um) estudante por turma, sendo permitido o máximo de 3 (três) estudantes em caráter excepcional, observando o comprometimento físico e cognitivo a fim de não haver prejuízo no processo de ensino e de aprendizagem da turma, conforme análise da CONTRATADA. A comprovação da deficiência/atipicidades diversas e sua severidade será por meio de laudo do respectivo especialista médico que considere o grau de atenção especial que o aluno demandará durante as aulas. Tudo com obediência à legislação pertinente,

especialmente Lei Distrital 5.089/13 e Lei Distrital 6.637/2020, Lei Federal 13.146/15 e Resolução nº 01/2017 e Resolução 03/2023 do CEDF.

**Cláusula 11<sup>a</sup> – O CONTRATANTE, a partir da assinatura deste contrato, manifesta, de forma livre e informada, seu consentimento com o tratamento dos dados pessoais do(a) ALUNO(A) e do(a) CONTRATANTE para as finalidades determinadas, específicas e limitadas à prestação dos serviços educacionais pela CONTRATADA (inclusive imagens e sons) e pessoas relacionadas a ele são preservados conforme uso de que o fornecedor de serviços precisa, sem prejuízo ao consumidor, conforme aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - Lei Federal 13.709/2018 (LGPD), especialmente no artigo 7 inciso I, e artigo 14 parágrafo I.**

**Parágrafo Único** – Para fins de segurança, inclusive de disciplina/comportamento e proteção aos direitos de todos, a escola poderá se valer, pontualmente ou não, de aparelhos (de imagem e/ou sons e/ou movimentação na internet) para acompanhar fatos em qualquer lugar da escola, inclusive salas de aula, mas não espaços íntimos de banheiros.

**Cláusula 12<sup>a</sup> – O CONTRATANTE ( ) autoriza ( ) não autoriza, gratuitamente, o direito de imagem do beneficiário (aluno), assim como os direitos autorais por trabalhos escolares de qualquer natureza do qual é responsável legal, para figurar, individualmente ou coletivamente, em campanhas institucionais e/ou publicitárias nos diversos meios de divulgação, para todos os efeitos legais, observada a moral e os bons costumes;**

**Cláusula 13<sup>a</sup> – O CONTRATANTE unilateralmente declara que está em dia com todas as obrigações em face do fornecedor anterior à presente CONTRATADA, informação relevante para contratação e motivo determinante suficiente para rescisão em caso de ser inverídico, incorrendo o declarante em crime de falsidade ideológica.**

**Cláusula 14<sup>a</sup> – Fica eleito o foro de Sobradinho/DF.**

E, por estarem às partes de acordo com todos os termos e condições do presente instrumento, assinam este contrato, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

*Sobradinho DF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_*

---

**CONTRATANTE**

---

**CONTRATADA**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

**CPF** \_\_\_\_\_

**CPF** \_\_\_\_\_